DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

CONTRATO Nº 112/2025 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDER E A EMPRESA 55.921.358 ANTONIO JOSE MUNIZ SOARES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDER CNPJ nº 06.070.489/0001-54, situado na Avenida Alberto Leal Nunes, 326, Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho.

CONTRATADA

55.921.358 ANTONIO JOSE MUNIZ SOARES, CNPJ: 55.921.358/0001-49, sediada na Rua Paracy Neiva Nunes, 08, Quadra-D, Buritizinho, Regeneração/PI, representada pelo Sr. Antonio Jose Muniz Soares, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 2115170 SSP-PI e CPF (MF): 002.916.913-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, e tem como origem a Dispensa de Licitação nº 038/2025 e o Processo Administrativo nº 112/2025, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Construção de rede de internet por cabeamento local nas escolas municipais, nos termos da Dispensa de Licitação n° 038/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo objeto deste contrato, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 54.562,07 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos)**, que será pago pelos serviços realizados para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços para o Município de Regeneração/PI, à medida que forem executados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

Parágrafo Único – Da Dotação Orçamentária e Da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB, QSE e 25% de contra partida conta movimento e outras.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Executar os serviços do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na prestação de serviço;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei n° 14.133/2021, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Dispensa de Licitação nº 038/2025 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 04 de agosto de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDER
Cícero Oliveira dos Santos Filho – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO JOSE MUNIZ SOARES
Data: 08/08/2025 13:28:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

55.921.358 ANTONIO JOSE MUNIZ SOARES (CNPJ nº 55.921.358/0001-49)
Sr. Antonio Jose Muniz Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: